



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CONTRATO Nº 20190074

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV PLACIDO NASCIMENTO, 265, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pelo (a) Sr.(a) ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 809.919.712-72, residente na TRAVESSA PARAENSE, 400, e de outro lado a firma T.O.PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.724.354/0001-75, estabelecida à TRAVESSA WE26,Nº32, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO HENRIQUE MACAMBIRA MAIA, residente na AV MANGUEIRÃO, Nº77, Belém-PA, CEP 66640-480, portador do(a) CPF 935.642.952-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037887	AGUA SANITÁRIA	CAIXA	15,00	30,000	450,00
037888	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADA(GEL)	FRASCO	20,00	7,800	156,00
037889	BALDE DE PLÁSTICO - 10 LITROS(L)	UNIDADE	8,00	5,110	40,88
037890	BALDE DE PLÁSTICO - 15 LITROS(L)	UNIDADE	8,00	13,500	108,00
037891	COLHER DESCARTÁVEL, PCT.COM 50 UNIDADES	PACOTE	15,00	5,490	82,35
037892	DESINFETANTE, PARA APLICAÇÃO GERAL, LIQUID, A BASE DE EUCALIPTO	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
037893	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400ML, TIPO BOM AR	UNIDADE	38,00	14,000	532,00
037894	DESODORIZANTE SANITÁRIO TIPO PEDRA C/GANCHO EM DIVER SAS FRAGRÂNCIAS COM 35G	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
037895	DETERGENTE - 500 MILILITROS(ML)	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
037896	DETERGENTE CONCENTRADO-5 LITROS(L)-QUANTIDADE:10(DEZ) GALÕES DE 5(CINCO)LITROS	FRASCO	20,00	55,000	1.100,00
037897	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, PARA LAVAR LOUÇA	UNIDADE	38,00	2,900	110,20
037898	EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO PARA ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	30,00	0,480	14,40
037899	ESCOVA CEPILLO DE MÃO COM CABO, CAIXA C/12 UNIDADES	UNIDADE	14,00	3,790	53,06
037900	ESCOVA DE MADEIRA, MATERIAL SINTÉTICO E MADEIRA.TAMANHO NORMAL CX C/12 UNIDADES	UNIDADE	14,00	3,510	49,14
037901	ESCOVA P/VASO SANITÁRIO C/DEPÓSITO C/CERDA DE POLIPR OPILENO C/37CM	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
037902	ESCOVÃO DE LIMPEZA COM CABO	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
037903	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	UNIDADE	20,00	2,690	53,80
037904	ESPONJA DE LOUÇA(COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO A MARELO E MANATÁ ABRASIVA VER	PACOTE	18,00	11,000	198,00
037905	FLANELA PARA PÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 130X240MM CO R ABOBORA, CAIXA C/100 UNID	UNIDADE	18,00	4,210	75,78
037906	FÓSFOROS, CAIXA CONTENDO 240 UNIDADES, DE BOA QUALID ADE PCT 12 UNIDADES	PACOTE	12,00	74,990	899,88
037907	GARFO DESCARTÁVEL PCT C/50 UNIDADES	PACOTE	18,00	5,490	98,82
037908	GUARDANAPO DE PAPEL 33X30 CENTIMETROS-PACOTE C/100 U NIDADES	UNIDADE	24,00	3,000	72,00
037909	INSETICIDA EM AEROSOL, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA.E MBALAGEM DE 300ML	UNIDADE	13,00	13,900	180,70
037910	LIMPA ALUMINIO DE 500ML.CAIXA C/12 UNIDADES	UNIDADE	12,00	3,700	44,40
037911	LIMPA PEDRAS CONCENTRADO-5 LITROS(L)-ESPECIFICAÇÃO T ÉCNICA:LIMPA PEDRAS	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
037912	LIMPA VIDROS:(EMBALAGEM DE 500ML,SPRAY)	UNIDADE	20,00	9,300	186,00
037913	LIMPADOR DE PISO CONCENTRADO-5 LITROS(L)	UNIDADE	13,00	80,000	1.040,00
037914	LIMPADOR DESINCROSTANTE-20 LITROS(L)-ESPECIFICAÇÃO T ÉCNICA:DESENCROSTANTE LIQUID	UNIDADE	13,00	430,000	5.590,00
037915	LIMPADOR MULTIUSO-500 MILILITROS(ML)-ESPECIFICAÇÃO T ÉCNICA:LIMPADOR INSTATANEO	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
037916	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL-13 LITROS(L)-ESPECIFICAÇÃ O TÉCNICA:LIXEIRA(CONSUMO)	UNIDADE	12,00	37,490	449,88
037917	LUSTRA MÓVEIS,FRASCO C/200ML DE PRIMEIRA QUALIDADE(B RILHO SECO)	CAIXA	8,00	150,000	1.200,00
037918	LUVA DE BORRACHA-TAMANHO MÉDIO-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA :LUVA P/SEGURANÇA	CAIXA	12,00	7,000	84,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



037919	LUVA DE BORRACHA:PARA USO DOMÉSTICO,ESPESSURA DE NO MÍNIMO 0,55MM,TAMANHO GRANDE	CAIXA	12,00	7,010	84,12
037920	LUVA DE BORRACHA:P/USO DOMÉSTICO,TAMANHO MÉDIO,ESPESURA MÍNIMA DE 0,55MM	CAIXA	12,00	6,990	83,88
037921	LUVA DE BORRACHA:P/USO DOMÉSTICO,TAMANHO PEQUENO,ESPESURA MÍNIMA DE 0,55 MM	UNIDADE	9,00	7,000	63,00
037922	ÓCULOS DE PORTEÇÃO ESCURO-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:ÓCULOS DE SEGURANÇA	UNIDADE	13,00	18,000	234,00
037923	PÁ PARA LIXO USO DOMÉSTICO-CABO DE 40 CENTIMETROS	UNIDADE	18,00	9,500	171,00
037924	PÁ PLÁSTICA P/LIXO C/22CM	PACOTE	10,00	45,770	457,70
037925	PANO DE CHÃO ATOALHADO MEDINDO 70CMX60CM.PACOTE C/10 UNID	PACOTE	20,00	549,940	10.998,80
037926	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO-45X85 CENTIMETROS(CM)	UNIDADE	30,00	4,700	141,00
037927	PANO MULTIUSO PERFEX	PACOTE	33,00	12,100	399,30
037928	PAPEL HIGIENICO ROLO 30 METROS-FARDO C/64 UNIDADES	FARDO	38,00	82,050	3.117,90
037929	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS-FARDOS COM 1250 FOLHAS-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:TOALHA DE PAPER	FARDO	38,00	33,460	1.271,48
037930	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO,PCT COM 10 UNIDADES	PACOTE	30,00	2,040	61,20
037931	PRATO DESCARTÁVEL P/SOBREMESA,PACOTE C/10 UNIDADES	UNIDADE	28,00	1,490	41,72
037932	REFIL DE MOP(TIRAS EM TECIDO AMARELO DE GRANDE ABSORÇÃO, IDEAL P/LAVAR, LIMPAR	UNIDADE	25,00	30,610	765,25
037933	REMOVEDOR DE CERA-5 LITROS(L)-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:REMOVEDOR DE CERA	GALÃO	8,00	85,000	680,00
037934	RODÔ DE ALUMINIO-BASE DE 60 CENTIMETROS:ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:RODÔ	UNIDADE	34,00	55,710	1.894,14
037935	RODÔ DE ALUMINIO-BASE DE 75 CENTIMETROS:ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:RODÔ	UNIDADE	34,00	70,320	2.390,88
037936	SABÃO EM BARRA GLICERINADO DE 01KG.CAIXA C/10 UNIDAD	UNIDADE	20,00	7,200	144,00
037937	SABÃO EM BARRA DE COCO,A BASE DE ÓLEO DE COCO,ALTO PODER DE ESPUMA	PACOTE	20,00	8,500	170,00
037938	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS. CAIXA C/24 UNIDADES	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
037939	SACO P/LIXO 100 LITROS(L)-PACOTES COM 10 UNIDADES	PACOTE	40,00	6,500	260,00
037940	SACO PARA LIXO 15 LITROS-PACOTES COM 20 UNIDADES	PACOTE	33,00	6,000	198,00
037941	SACO PARA LIXO 200 LITROS-PACOTES C/5 UNIDADES	PACOTE	25,00	7,150	178,75
037942	SACO P/LIXO 30 LITROS(L)-PACOTE C/20 UNIDADES	PACOTE	20,00	6,700	134,00
037943	SACO P/LIXO 60 LITROS-PACOTES C/10 UNIDADES	PACOTE	38,00	6,000	228,00
037944	SAPONÁCEO EM PÓ,ACONDICIONADO EM RECIPIENTE C/300 GRAMAS	PACOTE	15,00	92,000	1.380,00
037945	SODA CÁUSTICA EM MICRO PÉROLAS DE COR BRANCA E SOLUVEL NA ÁGUA COM 300GR	UNIDADE	3,00	9,510	28,53
037946	VASSOURA DE PELO-BASE DE 60 CENTIMETROS:ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:VASSOURA	UNIDADE	28,00	16,300	456,40
037947	GUARDANAPO DE PANO	UNIDADE	35,00	6,020	210,70
037948	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO-CABO 17 CENTIMETROS(CM)	UNIDADE	18,00	6,800	122,40
037949	VASSOURA PIAÇAVA-BASE DE 20 CENTIMETROS	UNIDADE	28,00	9,000	252,00
037950	COPO DESCARTÁVEL 200(ML)-PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	29,00	5,990	173,71
037951	COPO DESCARTÁVEL 50(ML)/PCT COM 100 UNID	PACOTE	29,00	2,900	84,10
037952	AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO COM 500ML	FRASCO	30,00	9,810	294,30
037953	LIXEIRA PLÁSTICA C/PEDAL-50 LITROS(L) DE POLIPROPILE	UNIDADE	23,00	200,000	4.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	46.714,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 46.714,55 (quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1012.041220001.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.521,27, Exercício 2019 Atividade 1013.041230001.2.015 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 33.193,28.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 05 de Agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ(MF) 22.981.153/0001-08
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



T.O.PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
CNPJ 32.724.354/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____